



Processo nº 141.602/05

CONTRATO nº 2008/240.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E
A ALMEIDA FRANÇA
ENGENHARIA LTDA., PARA O
FORNECIMENTO E A
INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE
AR CONDICIONADO E
VENTILAÇÃO MECÂNICA.

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA., situada na SCIA, Quadra 14, Conjunto 04, Lote 02, Guará, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 24.784.167/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Sócios-Diretores, o senhor EDUARDO DE ALMEIDA FRANÇA, e o senhor MARCOS DE BARROS PINHEIRO, brasileiros, ambos, residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 184/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento e a instalação de sistema de ar condicionado e ventilação mecânica, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 184/08 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 184/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 184/08;



c) Proposta da CONTRATADA, datada de 28/10/2008.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento/serviço objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 184/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços objeto deste Contrato será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da abertura do “diário de obras”, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 184/08 e em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, disposto no Anexo n. 7 ao mesmo Edital.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – O objeto do presente Contrato deverá ser executado, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, nos dias de expediente normal na Câmara dos Deputados, e, em caráter excepcional, aos sábados, domingos, feriados e período noturno, mediante prévio acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia, referido na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS MATERIAS E DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA garantirá todos os materiais fornecidos e serviços executados no sistema contra todo e qualquer defeito por um período de ____ (valor numérico) meses, a contar da data da aceitação definitiva da obra.



Parágrafo primeiro - A garantia cobrirá quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, decorrentes de fabricação, serviços de montagem ou de coordenação entre serviços técnicos e administrativos, excluindo, todavia, danos ou defeitos resultantes do desgaste por uso anormal dos equipamentos e componentes, ou provenientes de serviços de obras civis inadequadas, e de outras razões fora do controle da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a ilimitadamente substituir as peças originalmente defeituosas ou repará-las, colocando o sistema perfeitamente de acordo com as especificações editalícias, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - O período de garantia será suspenso a partir da constatação de defeito até a sua efetiva correção.

Parágrafo quarto - Na hipótese de substituição de peças, componentes e equipamentos, um novo período de garantia será iniciado somente para os itens substituídos, contando-se o prazo a partir do aceite definitivo.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA terá 72 (setenta e duas) horas para reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir quaisquer imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções verificados, após a comunicação formal do órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento/serviço, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 184/08, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 184/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



Parágrafo segundo – Os empregados da CONTRATADA alocados para a execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo nono - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$140.623,55 (cento e quarenta mil, seiscentos e vinte e três reais e cinqüenta e cinco centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.



Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados à CONTRATANTE será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador, conforme o disposto no Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 184/08, não se admitindo pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto - Os pagamentos serão feitos após a conclusão e o aceite de cada etapa até o limite de 90% (noventa por cento) do valor contratado, conforme estabelecido no referido Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo quinto – O montante restante será pago após o aceite definitivo da totalidade dos serviços a ser dado pelo órgão fiscalizador em até 30 (trinta) dias, contados do aceite provisório.

Parágrafo sexto – Os percentuais de pagamento de cada etapa deverão estar de acordo com o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – O pagamento de cada parcela será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da aprovação da medição e apresentação da nota fiscal e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998, e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$7.031,18 (sete mil e trinta e um reais e dezoito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 184/08.



Parágrafo primeiro – A garantia será prestada em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente Contrato e só poderá ser levantada a seu término.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não apresente a garantia até o momento da primeira contraprestação dos serviços, seu valor integral será descontado da respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE003038, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas Correntes
4.4.00.00 – Outras Despesas Correntes
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 08/12/08 a 07/04/09, ou seja, até a data prevista para o aceite definitivo dos serviços, obedecido ao disposto no Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 184/08.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com sete (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 08 de dezembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Eduardo de Almeida França
Sócio-Diretor
CPF n. 155.552.321-87

Marcos de Barros Pinheiro
Sócio-Diretor
CPF n. 244.711.191-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CV